

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Acresce o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Parnaíba.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 98. É instituído, por vinte anos, o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Parnaíba, com o objetivo de custear programas e projetos governamentais de recuperação ambiental do Rio Parnaíba e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será constituído por:

I - recursos oriundos da participação nos resultados da exploração de recursos hídricos na área da bacia do Rio Parnaíba, para fins de geração de energia elétrica, nos termos do disposto no art. 20, § 1º, da Constituição, na proporção de:

a) totalidade dos recursos destinados a órgãos da administração direta da União;

b) dez por cento dos recursos destinados a Estados e Municípios;

II – operações de crédito externas e internas; e
III - dotações consignadas no orçamento da União.

§ 2º A cada cinco anos será avaliado o montante de recursos financeiros alocados para o Fundo, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro na efetiva execução dos programas destinados à revitalização ambiental e ao desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Parnaíba, bem assim para assegurar que no período de que trata o **caput** sejam aplicados recursos de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Caso a avaliação conclua que foram aplicados nos programas previstos no **caput** deste artigo recursos inferiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), far-se-á a complementação nos cinco anos seguintes na forma prevista na lei que regulamentará a matéria.

§ 4º O Fundo terá Conselho Consultivo, o qual contará com a participação de representantes da sociedade civil.

§ 5º A lei disporá sobre a forma de aplicação dos recursos do Fundo.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nicolau Resende descobriu o Rio Parnaíba por volta de 1640. A descoberta aconteceu por acaso, em decorrência de um naufrágio próximo à foz. Historicamente conhecido como o Delta do Parnaíba, hoje é muito visitado pelo seu riquíssimo ecossistema, constituído por dunas, florestas, manguezais e extensas praias, além de sua exuberante fauna composta por espécies como jacaré-do-papo-amarelo, garça, macaco-prego, caranguejo-uçá e outras diversas espécies aquáticas.

O Rio Parnaíba nasce na chapada das Mangabeiras, a 709 metros de altura, da confluência de vários cursos d'água, destacando-se o Água Quente na divisa do Piauí com o Maranhão, o Curriola e o Lontra no Piauí. Percorre todo o estado do Piauí, em uma extensão de 1.485 km, aproximadamente, compreendendo três cursos: Alto Parnaíba, o Médio Parnaíba e o Baixo Parnaíba.

Desempenha um importante papel no desenvolvimento socioeconômico dos Estados do Piauí e Maranhão pelas oportunidades econômicas que vão desde o potencial turístico, passando pela agricultura irrigável, até a riqueza de sua peculiar biodiversidade. Suas águas também fornecem energia, que é transformada em eletricidade na Usina de Boa Esperança.

Todavia, o Rio Parnaíba está morrendo lentamente. O desmatamento de suas margens, o assoreamento, a poluição – especialmente provocada pelo derramamento de esgoto sanitário sem tratamento -, bem como os problemas provocados pela construção da Usina de Esperança, como a perda da piscosidade e a retenção da vazão estão transformando o Rio Parnaíba, antes um grande manancial, uma fonte perene e abundante de água, em um depósito de problemas.

A vazão do Rio Parnaíba está mudando tanto que nos meses de seca, após o período chuvoso de janeiro e fevereiro, é visível a quantidade de “coroas” formadas em seu leito.

O Rio Parnaíba está sofrendo por falta de um programa político que estabeleça um forte compromisso, não apenas com ações pontuais como acontecem atualmente. Um programa que estabeleça recursos para ações constantes, durante um período que possibilite a sua recuperação e conscientize a população local para a preservação do Rio.

Proposição apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares sobre o Rio São Francisco, em 2002, que já se encontra em exame pela Câmara dos Deputados, estimulou-nos a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sobre o mesmo assunto, sensível ao problema, em 2007 o governo apresentou uma PEC para criar o Fundo de Revitalização do Rio São Francisco, tendo sido apensada à proposta do Senador Antonio Carlos Valadares.

Assim, a nossa proposta é espelhada na sugestão oficial. O texto procura acrescentar o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o Fundo para a Revitalização Ambiental voltado para o desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio Parnaíba.

O Fundo, com duração de vinte anos, será destinado a custear programas e projetos governamentais de recuperação hidroambiental do Rio Parnaíba e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.

Com a previsão de aplicação de recursos no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) no período de 20 anos, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, possibilitar-se-á a consecução de políticas públicas suficientes para o atendimento amplo e completo da revitalização do Rio Parnaíba.

O Fundo contará com recursos oriundos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, no âmbito da Bacia do Parnaíba, em harmonia com o previsto no § 1º do art. 20 da própria Constituição Federal, complementados por outras dotações

orçamentárias e operações de crédito externas e internas a fim de garantir o montante acima previsto.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres congressistas para que possamos aprovar esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA